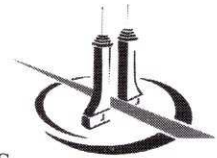




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 136/2018 – protocolo nº 889/2018

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 240.612,00 (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e doze reais)”.

RELATOR: Ver. José Fernando Tarragó

PARECER

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 136/2018, do Poder Executivo, protocolado sob o nº 889/2018 que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 240.612,00 (Duzentos e quarenta mil, seiscentos e doze reais)”.

Toma tal iniciativa alicerçado no art. 96, inc. XXVII, letra “c” e no art. 113 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 43, caput, da Lei nº 4.320/64.

Salientando que os demonstrativos das aplicações dos recursos encontram-se especificados e classificados em razões contábeis, anexadas ao Projeto de Lei, com as devidas compensações, sendo que esta abertura de crédito adicional suplementar tem por objetivo alocar recursos na Secretaria Municipal de Educação, Categoria Econômica de passagens e despesas com locomoção (283) na Fonte de Recurso 1048, destinados ao pagamento do transporte escolar dos alunos da educação básica, da rede pública estadual, residente no meio rural. Conforme justificativa do presente projeto, servirá de recursos para atendimento das despesas do projeto o provável excesso de arrecadação, conforme planilha com a projeção de arrecadação do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PEATE/RS.

Sendo assim, considerando a justificativa encaminhada pelo Executivo, da necessidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, o parecer **é favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2018.

Aprovado o Parecer

Em 10/12/18

Presidente da Comissão

Ver. José Fernando Tarragó

Relator

De acordo:

Carmelo B. Medeiros

contrário: